



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br) -



Parecer 00000/2024

Ref.: Projeto de Lei nº 0069/2024

Autoria: Poder Executivo

Matéria:

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. EXISTÊNCIA DE LEI CRIADORA ANTERIOR. PARECER **FAVORÁVEL CONDICIONADO**.

## I-DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo.

Este é o relatório, segue o parecer.

## II-DA FUNDAMENTAÇÃO

A propositura encontra sua justificativa acostada ao projeto.

De acordo com o disposto na Constituição Federal art. 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

A Lei orgânica do Município estabelece no artigo 34 as matérias de competência privativa do Prefeito:

*Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:*

*IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;*

Inicialmente, anotamos que o projeto visa criar o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI . Posto isso, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br) -



quanto à iniciativa, que é do Chefe do Executivo, pois se trata de “organização administrativa”.

Todavia, cumpre esclarecer que tal fundo já fora criado por lei municipal anterior, [Lei ordinária nº 5.536](#):

Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município de Tatuí.

Sendo assim, sugiro que o projeto seja reanalisado, haja vista a possibilidade de alterá-lo para, por exemplo, modificar a Lei Municipal 5.536.

Finalmente, relativamente ao quesito mérito, e observando os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, caput, da CF), na condição de “juízes do interesse público”, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### III- DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável condicionado ao ajuste indicado**.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 25 de Setembro de 2024

ARTHUR DIEGO DOS SANTOS FONTOURA

PROCURADOR LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 0069/2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: PAS0-A445-C2YK-PW7H



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PAS0A445C2YKPW7H>"?chave=PAS0A445C2YKPW7H, ou vá até o site <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: PAS0-A445-C2YK-PW7H**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: PAS0-A445-C2YK-PW7H